

PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS

GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E CONFORMIDADE LEGAL: DESAFIOS PARA A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

Lísia Maria Pereira Gomes

INTRODUÇÃO

A gestão de projetos públicos tem se consolidado como um instrumento estratégico para a modernização da administração pública, especialmente diante das crescentes demandas por eficiência, controle e transparência. No contexto estatal, os projetos estão diretamente relacionados à implementação de políticas públicas, exigindo rigor técnico e observância aos princípios legais. Conforme Kerzner (2017, p. 34), “a gestão de projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para atingir objetivos específicos dentro de restrições definidas”, o que, no setor público, inclui limites legais e orçamentários.

Além disso, a conformidade legal assume papel central na gestão pública, uma vez que toda ação administrativa deve estar fundamentada na legalidade. A Constituição Federal brasileira estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a atuação estatal. Para Di Pietro (2020, p. 89), “a administração pública só pode agir quando a lei autoriza”, o que reforça a complexidade de gerir projetos sem comprometer a inovação e a celeridade administrativa.

DESENVOLVIMENTO

A gestão de projetos no setor público diferencia-se do setor privado principalmente pelo ambiente normativo rigoroso e pela multiplicidade de partes interessadas. Enquanto organizações privadas focam predominantemente em resultados financeiros, o setor público prioriza o interesse coletivo e a responsabilidade social. Segundo o Project Management Institute (PMI, 2021, p. 6), “os projetos públicos demandam governança robusta e mecanismos de controle mais abrangentes”, o que impacta diretamente os prazos e custos.

Nesse cenário, a conformidade legal surge como elemento estruturante do ciclo de vida dos projetos públicos. Leis como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) impõem procedimentos específicos para planejamento, execução e fiscalização. Meirelles (2018, p. 102) afirma que “o administrador público não dispõe de liberdade contratual plena”, o que exige alinhamento constante entre planejamento técnico e exigências legais.

Entretanto, o excesso de formalismo pode comprometer a eficiência administrativa, gerando atrasos e retrabalho. A burocracia, embora necessária para garantir controle e legalidade, pode se tornar um entrave quando não acompanhada de capacitação técnica. Chiavenato (2019, p. 211) destaca que “a eficiência organizacional depende do equilíbrio entre controle e flexibilidade”, aspecto sensível na gestão pública.

Outro desafio relevante refere-se à capacitação dos gestores públicos em metodologias de gestão de projetos. A ausência de formação específica pode resultar em falhas no planejamento e na execução. Kerzner (2017, p. 58) ressalta que “projetos mal planejados tendem ao fracasso independentemente do volume de recursos disponíveis”, o que reforça a importância da profissionalização da gestão pública.

A transparência administrativa, por sua vez, está diretamente vinculada à gestão adequada dos projetos. Instrumentos como portais da transparência e relatórios de acompanhamento permitem o controle social. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU, 2020, p. 14), “a transparência fortalece a confiança do cidadão e reduz riscos de irregularidades”, tornando-se elemento indispensável.

Além disso, a gestão de riscos assume papel estratégico na prevenção de ilegalidades e desperdícios. A identificação prévia de riscos jurídicos, financeiros e operacionais contribui para decisões mais assertivas. O PMI (2021, p. 87) afirma que “o gerenciamento de riscos é essencial para aumentar a probabilidade de sucesso dos projetos”, especialmente no setor público.

Por fim, destaca-se a importância da governança pública como suporte à gestão de projetos. Estruturas de governança bem definidas promovem alinhamento institucional e accountability. Segundo o TCU (2020, p. 22), “a boa governança assegura que as ações estejam alinhadas aos objetivos públicos e às normas vigentes”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura evidencia que a adoção de práticas modernas de gestão de projetos contribui significativamente para a melhoria da eficiência administrativa. Contudo, os resultados positivos dependem da integração entre técnica gerencial e conformidade legal. Conforme Di Pietro (2020, p. 145), “não há eficiência legítima fora da legalidade”, o que reforça a necessidade de equilíbrio entre resultados e normas.

Observa-se também que órgãos públicos que investem em capacitação e governança apresentam maior maturidade em gestão de projetos. A institucionalização de escritórios de projetos (PMO) tem se mostrado uma boa prática. Kerzner (2017, p. 312) destaca que “PMOs fortalecem o controle, a padronização e a transparência”, aspectos essenciais ao setor público.

Por outro lado, persistem desafios relacionados à cultura organizacional e à resistência à mudança. A inovação ainda enfrenta barreiras em ambientes altamente regulados. Chiavenato (2019, p. 67) ressalta que “mudanças organizacionais exigem liderança e comprometimento”, elementos nem sempre presentes na administração pública.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a gestão de projetos públicos, quando alinhada à conformidade legal, representa um caminho viável para o fortalecimento da eficiência e da transparência administrativa. Apesar dos desafios normativos e burocráticos, a adoção de boas práticas, capacitação contínua e estruturas de governança contribuem para melhores resultados. Assim, o equilíbrio entre legalidade, eficiência e controle social mostra-se fundamental para a modernização da gestão pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Chiavenato, I. (2019). *Administração geral e pública*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Di Pietro, M. S. Z. (2020). *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas.
- Kerzner, H. (2017). *Gestão de projetos: As melhores práticas*. Porto Alegre: Bookman.
- Meirelles, H. L. (2018). *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros.
- Project Management Institute. (2021). *A guide to the project management body of knowledge (PMBOK® Guide) (7th ed.)*. Newtown Square, PA: PMI.
- Tribunal de Contas da União. (2020). *Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*. Brasília: TCU.

Profa. Dra. Cássia S. de C.
Ribeiro
160.244.725.18

Prof. Dra.
Revista *PHILOS*
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres
Coordenação Geral
Congresso Internacional em
Educação Planetária
CNPJ: 45774153000124

